



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 20/2017
PARECER Nº. 26/2017

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica, no valor total de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), para a Secretaria Municipal da Educação.

O Projeto em comento visa reforçar a dotação orçamentária, tendo em vista a necessidade de readequação dos recursos previstos inicialmente no Orçamento do exercício corrente, para subvenções sociais a ser destinada às organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, visando o desenvolvimento de projetos educacionais em caráter complementar à rede municipal de ensino, no oferecimento de vagas para educação especial, atualmente atendido pelas entidades: SER – Associação Filantrópica - Nosso Lar", SIM ao Deficiente - Associação Beneficente de Assis e APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Assis, e, para educação infantil e fundamental pelas entidades: Casa da Menina São Francisco de Assis e Casa da Criança "Dom Antônio José dos Santos".

Tendo por finalidade readequar os valores das subvenções relativas à aquisição de gêneros alimentícios, às entidades Casa da Menina "São Francisco de Assis" e Casa da Criança "Dom Antônio José dos Santos", em conformidade com o atendimento dos anos anteriores e que continuam com a mesma necessidade de acordo com a demanda atual de vagas.

Como fonte de recursos para a cobertura do referido crédito adicional Suplementar, o Poder Executivo, autor, indica que se refere a anulação parcial de dotação orçamentária da própria da Secretaria, conforme Exposições



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

de Motivos assinado pelo senhor Prefeito Municipal e elencadas no art. 2º do projeto.

Segue anexo ao projeto, pareceres favoráveis do Conselho Municipal de Educação e Conselho municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

É importante destacar ainda, que, os recursos apontados pelo Poder Executivo, destinados à cobertura do Crédito Adicional, encontra guarida no disposto nos incisos I e II, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, que estabelece normas gerais de direito financeiro.

Conforme dispõe o Artigo 52, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, para a sua aprovação, será **exigida maioria simples de votos**.

Ex positis, não há impedimentos de ordem legal para que este projeto seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 08 de março de 2017.


DURVALINO BINATO NETO
ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO